



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

**Cria o Programa Municipal de
Recolhimento de Resíduos Plásticos na
rede municipal de ensino.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Ângelo o “Programa Municipal de
Recolhimento de Resíduos Plásticos” na rede municipal de ensino, conforme esta Lei.

Parágrafo único – A responsabilidade pela gestão e coordenação do programa é da
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º No programa, cada escola da rede pública de ensino municipal recolherá sacolas,
copos e garrafas plásticas, entre outros resíduos de origem plástica, além de latas de alumínio, destinando,
para tanto, locais próprios para recebimento em suas instalações, como objetivo final a transformação
desses materiais descartados em mobília ecológica ou a conversão em valores que revertam para a escola
realizar viagens ou atividade pedagógicas, bem como aquisição de livros para suas bibliotecas.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, poderão
aderir ao presente programa, de forma que disponham, em suas propriedades, de locais ou
compartimentos, ao estilo “bag” ou similar, de forma a possibilitar o recolhimento pelo Município ou
entidade dos materiais descartados.

Art. 3º O Programa terá seus demais critérios estabelecidos por regulamento de autoria do
Prefeito Municipal, seguindo as diretrizes desta Lei.

Art. 4º Poderá o Município estabelecer parcerias e firmar convênios ou ajustes com
entidades e empresas para fins de execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de Novembro de
2015.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.013, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Cria o Programa Municipal de Recolhimento de Resíduos Plásticos na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte: L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santo Ângelo o "Programa Municipal de Recolhimento de Resíduos Plásticos" na rede municipal de ensino, conforme esta Lei.

Parágrafo único – A responsabilidade pela gestão e coordenação do programa é da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º No programa, cada escola da rede pública de ensino municipal recolherá sacolas, copos e garrafas plásticas, entre outros resíduos de origem plástica, além de latas de alumínio, destinando, para tanto, locais próprios para recebimento em suas instalações, como objetivo final a transformação desses materiais descartados em mobília ecológica ou a conversão em valores que revertam para a escola realizar viagens ou atividade pedagógicas, bem como aquisição de livros para suas bibliotecas.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, poderão aderir ao presente programa, de forma que disponham, em suas propriedades, de locais ou compartimentos, ao estilo "bag" ou similar, de forma a possibilitar o recolhimento pelo Município ou entidade dos materiais descartados.

Art. 3º O Programa terá seus demais critérios estabelecidos por regulamento de autoria do Prefeito Municipal, seguindo as diretrizes desta Lei.

Art. 4º Poderá o Município estabelecer parcerias e firmar convênios ou ajustes com entidades e empresas para fins de execução da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 12 de Novembro de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito